

LEI Nº 2388/80

de 23 de dezembro de 1.980

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO
N.º 201 de 24/12/1980

Autoriza o Executivo a re-ratificar escritura de permuta de áreas do patrimônio municipal, celebrado com Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de conformidade com a Lei nº 2108/78, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, escritura de re-ratificação, aquela que foi firmada de conformidade com a Lei nº 2108/78, de 08 de dezembro de 1978, objetivando a permuta gravada com encargos de execução de certas obrigações, para fazer constar o seguinte:

I - O pagamento do saldo devedor pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, à Prefeitura, no importe de Cr\$. 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), deverá ser feito até 30 (trinta) dias após a assinatura da referida escritura.

II - O valor a que se refere o inciso anterior reverterá integralmente em benefício dos programas de saúde do Município, destacando-se especialmente a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que deverá ser destinada à equipagem de uma Unidade de Queimados no hospital mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, nesta cidade.

III - As demais cláusulas da escritura anterior, que não sejam contrárias às modificações presentemente introduzidas deverão ser ratificadas pelo Executivo.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, destinado à equipagem de uma Unidade de Queimados no hospital mantido pela mesma nesta cidade.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

I - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a atender às despesas do convênio autorizado por esta lei.

II - Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), destinados aos programas de saúde do Município, na forma que a lei especificar.

Parágrafo Único - Os créditos especiais autorizados neste artigo, com vigência até 31 de dezembro de 1981, serão cobertos pelo pagamento a que se refere o inciso I, do artigo 1º, desta lei.

cont. Lei nº 2388/80 - fls. 02

./...

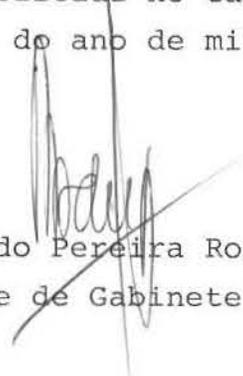
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente
te as contidas na Lei nº 2108, de 8 de dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de dezembro de 1980.~



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei
to, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/

nbp/.-